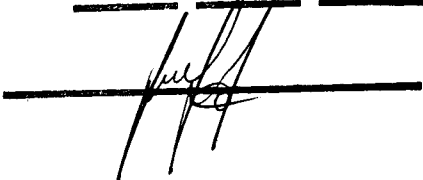




**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**APROVADO**  
**EM 20 / 10 / 2021**  


**DESAPROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013, POR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS E POR DECISÃO IRRECORRÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL, MANTENDO O PARECER PRÉVIO Nº. 00044/2020 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTAS Nº. 12522/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100135/14), DO ÓRGÃO DE CONTAS DO CEARÁ, POR 07 VOTOS A 03 DE SEUS MEMBROS, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, E TORNA O SR. ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO INELEGÍVEL PARA QUALQUER CARGO, PARA AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS 08 (OITO) ANOS SEGUINTE, CONTADOS A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Aracoiaba usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba, na Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2021 e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, aprovou, e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Ficam desaprovadas as contas de governo, também denominada anuais, de responsabilidade do ex-prefeito municipal, Antonio Cláudio Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2013, sendo mantido o Parecer Prévio nº 00044/2020 emitido nos autos do processo administrativo nº 12522/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100135/14), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com o Parecer nº 018/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e o resultado da votação ocorrida na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

**Art. 2º** - Publique-se este Decreto Legislativo Municipal de acordo com os termos do art. 59 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Aracoiaba.

**Art. 3º** - Remeta-se cópia autêntica dos atos do julgamento das contas ao Ministério Público da Justiça Comum, para os fins legais, nos termos do que estabelece o inciso I, do § 3º, do art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, bem como o § 12º do art. 174 do Regimento Interno, dando-se ciência da decisão do julgamento das referidas contas, igualmente, ao Ministério Público Eleitoral e Tribunal de Contas para fins legais.


**Art. 4º** - Dê-se ciência da rejeição das contas à Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, para os fins legais previstos na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

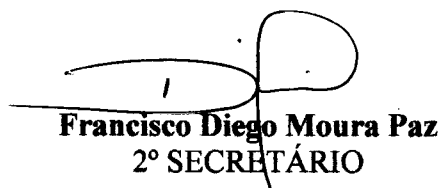
**Art. 5º** - O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

  
**Selma Maria Bezerra Gomes**  
PRESIDENTE

**Pedro Campêlo Nogueira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Francisco Reilton Prudêncio de Brito**  
1º SECRETÁRIO

  
**Francisco Diego Moura Paz**  
2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*União E Amor Por Aracoiaba*

*Antonia Daise Gomes de Brito*  
**Antonia Daise Gomes de Brito**  
VEREADORA

*Antonio Ivelton Fernandes de Sousa*  
**Antonio Ivelton Fernandes de Sousa**  
VEREADOR

*Maria da Conceição Alves Pinheiro*  
**Maria da Conceição Alves Pinheiro**  
VEREADORA

*Francisco De Assis Pinheiro de Sousa*  
**Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**  
VEREADOR

*Joyce Cristina da Rocha Marinho*  
**Joyce Cristina da Rocha Marinho**  
VEREADORA

*Thiago de Freitas Silva*  
**Thiago de Freitas Silva**  
VEREADOR

*Francisco Rogério Alexandre Felipe*  
**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
VEREADOR